



LEI Nº 238/2006

Data: 20/07/2006

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Santa Lúcia, relativo ao Exercício Financeiro de 2007.

Art. 2º- A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas, considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º- Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º- As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º- A reserva de contingência não será inferior a 1% (um por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25;

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.



§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2006, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2007, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2007 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo Único : - O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

Parágrafo 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

Parágrafo 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

Parágrafo 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;



- II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I - que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação,

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2007 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I – voltadas para ações de saúde de atendimento direto e gratuito ao público;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário;

V – entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

Art. 19 – A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ 1º – Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda "per capita", não ultrapasse na média a $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por indivíduo que compõe a família.

§ 2º - Independará de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 20 – São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos na Lei Municipal nº 104/97 de 23/10/1997

Art 21 – A proposta orçamentaria do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2007 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 15 de Agosto de 2006.

§ 1º - Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.



§ 2º - Até o dia 05 do mês subseqüente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22 - A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2007 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 31 de Agosto de 2006, atendendo ao disposto no Artigo 2º, Inciso III, das disposições finais e transitórias da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária deverá ser composta dos quadros e demonstrativos constantes da legislação específica.

Parágrafo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, no ato da elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações da legislação federal padronizadora, ocorridas após o encaminhamento da LDO/2007 à Câmara Municipal.

Art 23 - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2007 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2006 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24 - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 25 - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea a, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



Parágrafo Único - No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os repasses dos valores financeiros, segundo a realização efetiva das receitas no bimestre.

Art. 26 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - a obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III - despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar 101, de 2000;
- IV - despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art 27.- Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Fundos Municipais, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

Art. 28 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo Único - No exercício financeiro de 2007, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



Parágrafo Único - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.

Art 30 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só poderá ser aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101, de 2000.

Parágrafo 1º – Fica autorizada a proposição por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a edição de lei específica, da anistia de juros e multas de dívidas inscritas em Dívida Ativa do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, a ser concedida através de lei específica no decorrer de 2007.

Parágrafo 2º - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no "caput" podendo a compensação, alternativamente, em todos os casos, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Parágrafo 3º - São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para fins do "caput" deste artigo, os benefícios concedidos que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes e produzam redução da arrecadação potencial, aumentando consequentemente a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 31 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I - novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;



IV - outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art 32 - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico - CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até trinta por cento para cobrir custos regionais não previstos no CUB.

Art 33 - Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

Art 34. - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art 35. - Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.



Art 36.- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total geral do orçamento fiscal, nos termos da legislação vigente;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.;

V - proceder o remanejamento e a compensação entre as fontes, e a criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, sem que tais alterações sejam computadas para fins do limite previsto no inciso III;

VI - proceder a utilização de recursos do cancelamento da dotação de Reserva de Contingência para a cobertura de créditos adicionais abertos para o atendimento das situações especificadas no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 37 - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, assistência jurídica, trânsito e incentivo ao emprego, mediante prévio firmamento de convênio, ou instrumento congênere.

Art. 38 - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101, de 2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

Art. 39 - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.594.776/0001-93

Art 40 - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2007, em valores correntes, destacando-se pelos menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 41 – O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 42 - Os ajustes nas ações dos Programas do Plano Plurianul, bem como as suas alterações em suas metas física e financeira, ocorridas até a data do envio, deverão ser incluídas na proposta orçamentária para 2007.

Art. 43 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lúcia-Pr, em 20 de Julho de 2006.


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal



Município de Santa Lúcia - LDO 2007
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico

Equipamento

Página: 1

Orgão: 01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL
Unidade: 001 - CAMARA MUNICIPAL
Programa: 0101 - GESTÃO LEGISLATIVA

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0001	Atividade	Atividades do Legislativo Municipal	GLOBAL	global
Meta:	Manutenção dos Serviços Administrativos do Legislativo.		Produto Esperado:	Manutenção.
Função:	01 - LEGISLATIVA		Subfunção:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA
0002	Projeto	Aquisição de Móveis e Equipamentos	GLOBAL	não mensurável
Meta:	Aquisição de móveis e equipamentos		Produto Esperado:	Móveis e equipamentos adquiridos
Função:	01 - LEGISLATIVA		Subfunção:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA
0004	Projeto	Aquisição/Instalação Sede Própria Legislativo Mun	UNIDADE	01
Meta:	Construção do Prédio Próprio do Legislativo Municipal		Produto Esperado:	Atendimento das necessidades do Legislativo Municipal, dando condições para o pleno exercício das atividades inerentes a função da Câmara Municipal.
Função:	01 - LEGISLATIVA		Subfunção:	031 - AÇÃO LEGISLATIVA

Município de Santa Lúcia - LDO 2007
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico

Eduplano

Página: 2

Orgão: 02 - EXECUTIVO MUNICIPAL				
Unidade: 001 - GABINETE DO PREFEITO				
Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0010	Atividade	Manutenção do Gabinete do Prefeito	GLOBAL	global
Meta:		Manter as atividades de coordenação e administração superior da administração municipal.	Produto Esperado:	Não mensuravel.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Município de Santa Lúcia - LDO 2007
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico

Equipiano

Página: 3

Orgão: 03 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Unidade: 001 - ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0011	Atividade	Manutenção e Assessoria de Planejamento	NÃO MENSURAVEL	NM
Meta:		Manutenção das atividades relacionadas a administração da secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	Produto Esperado:	Coordenação das ações voltadas ao cumprimento
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Município de Santa Lúcia - LDO 2007
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico

Equipiano

Página: 4

Orgão: 04 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: 0402 - APOIO ADMINISTRATIVO

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0021	Atividade	Atividade de Assessoria Jurídica	QUANTIDADE	40
Meta:		Representação judicial do Município e realização de estudos e pareceres e prestação de serviços de apoio para o normal andamento da administração do Município.	Produto Esperado:	Despesas , pareceres ,etc.
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção:	092 - REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
0022	Atividade	Melhoria no Sistema de Processamento de Dados	QUANTIDADE	02
Meta:		Melhorar a qualidade dos serviços administrativos com instalação de equipamentos e aplicativos de software	Produto Esperado:	Equipamentos software/adquiridos
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0023	Atividade	Atividades do Departamento de Administração	NÃO MENSURAVEL	NM
Meta:		Coordenação geral da atividades de apoio administrativo aos demais órgãos administração controle de arquivo, protocolo e documentos, copa e zeladoria e conservação dos prédios e edificações públicas	Produto Esperado:	Manutenção das atividades de apoio administrativo
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0024	Atividade	Apoio a Entidades Municipalistas	QUANTIDADE	03
Meta:		conceder auxílios financeiros ou remunerar os serviços prestados pelas instituições de apoio aos Municípios e/ou municipalismo.	Produto Esperado:	Entidade apoiada ou serviço remunerado
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
0026	Atividade	Publicação e Divulgação Oficial	QUANTIDADE	250
Meta:		Cumprir as exigências legais relativas a publicação e divulgação de relatórios e atos administrativos oficiais e a divulgação de esclarecimentos sobre atividades de administração	Produto Esperado:	Ato, relatório ou evento publicado ou divulgado
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0901 - PREVIDÊNCIA DE SERVIDORES

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0071	Atividade	Encargos com Inativos e Pensionistas	QUANTIDADE	02
Meta:		Manter os benefícios previdenciários concedidos aos servidores inativos pensionistas do Município pelo Sistema Previdenciário Próprio	Produto Esperado:	Inativo ou pensionista beneficiado.
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		Subfunção:	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO
0072	Atividade	Encargos Previdenciários da Administração	QUANTIDADE	170
Meta:		Manter as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento dos servidores, exceto os latados nas unidades de saúde, educação que serão computados nos custos das respectivas ações.	Produto Esperado:	
Função:	09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL		Subfunção:	272 - PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

Município de Santa Lúcia - LDO 2007
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico

Equipiano

Página: 5

Orgão: 05 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Programa: 0403 - GESTÃO FINANCEIRA E CONTROLE INTERNO

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0031	Projeto	Atividades do Departamento de Finanças	NÃO MENSURAVEL	NM
Meta:	Efetuar o registro, escrituração contábil e controle interno dos atos de fatos administrativos.		Produto Esperado:	Lançamentos contábeis
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
0032	Projeto	Melhoria no Sistema de Processamento de Dados	UNIDADE	01
Meta:			Produto Esperado:	
Função:	04 - ADMINISTRAÇÃO		Subfunção:	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Município de Santa Lúcia - LDO 2007
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico

Equipiano

Orgão: 06 - DPTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES				
Unidade: 001 - DPTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES				
Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0012	Atividade	Administração do Dpto Educação Cultura e Esportes	NÃO MENSURAVEL	NM
Meta:	Administração e coordenação das ações da Secretaria de Educação		Produto Esperado:	Atendimento das necessidades
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 1201 - EDUCAÇÃO E CULTURA PARA TODOS				
---	--	--	--	--

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0101	Projeto	Transporte Escolar Renovação de Frotas	QUANTIDADE	01
Meta:	renovação de frota de ônibus destinado ao transporte escolar.		Produto Esperado:	Veículos renovados/adquiridos
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0102	Atividade	Manutenção do Ensino Fundamental - Fundef	QUANTIDADE	450
Meta:	Manter o Ensino Fundamental e melhorar a qualidade, garantindo o acesso e incentivando a permanência na escola da população na faixa de 07 aos 14 anos.		Produto Esperado:	Aluno Matriculado
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0103	Atividade	Manutenção do Transporte Escolar	QUANTIDADE	270
Meta:	Disponibilizar o transporte escolar para alunos matriculados no ensino fundamental que dele necessitam.		Produto Esperado:	Aluno transportado por dia.
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0104	Atividade	Manutenção da Merenda Escolar	QUANTIDADE	600
Meta:	Executar as ações do PNAE e se necessário, complementar a merenda escolar		Produto Esperado:	Refeições/oferecidas
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0105	Atividade	Apoio ao Ensino Superior	QUANTIDADE	30
Meta:	auxiliar o estudante universitário residente no Município para o seu acesso a cursos de graduação		Produto Esperado:	Estudante apoiado
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção:	364 - ENSINO SUPERIOR
0106	Atividade	Manutenção da Educação Especial	QUANTIDADE	08
Meta:	Manter e melhorar o funcionamento das unidades de educação especial.		Produto Esperado:	
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção:	367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
0107	Projeto	Construção de Abrigo p/ ônibus e alunos	QUANTIDADE	01
Meta:	Construção de Pré-Moldado na Escola Municipal Santa Lúcia, para servir de abrigo, visando proteger os ônibus e os alunos que realizam o embarque e desembarque, das intempéries do tempo.		Produto Esperado:	Unidade edificada
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
0109	Atividade	Apoio e execução do PDDE	QUANTIDADE	02
Meta:	Executar as ações do Programa Dinheiro Direto na Escola do Governo Federal.		Produto Esperado:	Unidade Escolar Beneficiada
Função:	12 - EDUCAÇÃO		Subfunção:	361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Município de Santa Lúcia - LDO 2007

Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico

Equipiano

0110 Projeto Laboratório de informática nas escolas
Meta: Dotar todas a Escola Municipal Santa Lucia-Ed e Ensino Fundamental de um Laboratório de informática
Função: 12 - EDUCAÇÃO

QUANTIDADE 01
Produto Esperado: Laboratório instalado
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0111 Atividade Distribuição de Kits Escolares
Meta: Distribuir anualmente kits escolares para alunos e os professores
Função: 12 - EDUCAÇÃO

QUANTIDADE 220
Produto Esperado: kits distribuídos
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0112 Atividade Manutenção do Ensino Pré-Escolar
Meta: Manter/melhorar o funcionamento das unidades municipais de ensino pré-escolar.
Função: 12 - EDUCAÇÃO

QUANTIDADE 110
Produto Esperado: Aluno matriculado
Subfunção: 365 - EDUCAÇÃO INFANTIL

0113 Atividade Capacitação e Treinamento de Professores
Meta: Apoiar e oferecer cursos de treinamento, qualificação e capacitação para os professores municipais
Função: 12 - EDUCAÇÃO

QUANTIDADE 20
Produto Esperado: Professores treinados/qualificados
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0114 Atividade Apoio a Eventos e Promoções Culturais
Meta: Apoio às atividades eventos e promoções culturais
Função: 13 - CULTURA

QUANTIDADE 02
Produto Esperado: Eventos apoiados
Subfunção: 392 - DIFUSÃO CULTURAL

0115 Projeto Construção de salas de aula
Meta: Construção de salas de aula para suprir as necessidades de atendimento ao aluno
Função: 12 - EDUCAÇÃO

QUANTIDADE 01
Produto Esperado: Salas construídas
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0116 Atividade Manutenção do Ensino Fundamental - Outros Recursos
Meta:
Função: 12 - EDUCAÇÃO

QUANTIDADE 450
Produto Esperado:
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

0117 Projeto Melhoria no Sistema de Processamento de Dados
Meta:
Função: 12 - EDUCAÇÃO

UNIDADE 01
Produto Esperado:
Subfunção: 361 - ENSINO FUNDAMENTAL

Programa: 2301 - TURISMO RURAL

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0231	Projeto	Apoio ao empreendimento voltado ao turismo	QUANTIDADE	01
	Meta:	Apoiar os empreendimentos voltaods à exploração do turismo que venham a ser desenvolvidas no Município de Santa Lúcia	Produto Esperado:	Empreendimentos apoiados
	Função:	13 - CULTURA	Subfunção:	695 - TURISMO
0232	Atividade	Divulgação do Potencial Turístico do Município	NÃO MENSURAVEL	01
	Meta:	Efetuar a divulgação e apoiar os eventos destinados a divulgar o potencial turístico do Município	Produto Esperado:	ações de divulgação e eventos apoiados
	Função:	27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção:	695 - TURISMO

Município de Santa Lúcia - LDO 2007
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico

Empirano

Programa: 2701 - ESPORTE PARA TODOS

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0271	Projeto	Obras de infraestrutura para a prática de esportes	QUANTIDADE	01
Meta:		Construção de obras destinadas à práticas das diversas atividades esportivas de interesse da população	Produto Esperado:	Obras construídas
Função:		27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0272	Atividade	Apoio a Jogos e Eventos Esportivos	QUANTIDADE	03
Meta:		Desenvolvimento de atividades de apoio a realização de eventos esportivos e a participação em Jogos do Município e Regionais.	Produto Esperado:	Eventos e Participação Apoiadas
Função:		27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO
0273	Atividade	Manutenção de Atividades Desportivas	GLOBAL	NM
Meta:		Promover a manutenção das atividades relacionadas ao Departamento de Esportes	Produto Esperado:	Não Mensurável
Função:		27 - DESPORTO E LAZER	Subfunção:	812 - DESPORTO COMUNITÁRIO

Município de Santa Lúcia - LDO 2007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico

Equipiano

Página: 9

Orgão: 07 - DPTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO				
Unidade: 001 - DPTO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO				
Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0016	Atividade	Administração Dpto de Agricultura e Desenvolvement	NÃO MENSURAVEL	NM
Meta:	Supervisionar e coordenar a atividades de competência da secretara de Serviços Urbanos, Habitação e Obras		Produto Esperado:	Coordenação e supervisão das atividades de competência
Função:	20 - AGRICULTURA		Subfunção:	606 - EXTENSÃO RURAL
Programa: 1801 - PRESERVAÇÃO E RECUPERAÇÃO AMBIENTAL				
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0195	Atividade	Atividades de Preservação Ambiental	NÃO MENSURAVEL	NM
Meta:	Execução das ações destinadas a prevenção do meio ambiente		Produto Esperado:	Execução das ações
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL		Subfunção:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0196	Projeto	Construção de abastecedouros comunitários	QUANTIDADE	02
Meta:	Construção de abastecedouros comunitários objetivando a segregação de resíduos químicos produzidos pela agricultura		Produto Esperado:	Abastecedouros construídos
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL		Subfunção:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
0197	Projeto	Preservação da Bacia do Rio Monteiro	NÃO MENSURAVEL	NM
Meta:	Desenvolver as ações destinadas a preservação da Bacia Hidrográfica do rio Monteiro		Produto Esperado:	Ações de preservação
Função:	18 - GESTÃO AMBIENTAL		Subfunção:	541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
Programa: 2001 - FAMÍLIA RURAL				
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0201	Atividade	Apoio ao produtor rural	QUANTIDADE	100
Meta:	Desenvolver ações de apoio ao protutor reural do município		Produto Esperado:	Produtor assistido
Função:	20 - AGRICULTURA		Subfunção:	606 - EXTENSÃO RURAL
0202	Projeto	Patrulha de Assitencia Mecanizada	UNIDADE	01
Meta:	Aquisição de equipamentos para a formação de patrulhas para a assistencia a mecanização das lavouras dos pequenos produtores rurais.		Produto Esperado:	Equipamentos adquiridos
Função:	20 - AGRICULTURA		Subfunção:	606 - EXTENSÃO RURAL
0203	Atividade	Atividade em parceria com a EMATER	QUANTIDADE	01
Meta:	Oferecer assistência técnica aos produtores rurais do Município.		Produto Esperado:	Técnico Disponibilizado
Função:	20 - AGRICULTURA		Subfunção:	606 - EXTENSÃO RURAL
0204	Atividade	Distribuição de Sementes, insumos e matrizes	QUANTIDADE	160
Meta:	Melhorar a produção e a produtividade da agricultura e da pecuária através da distribuição de sementes, calcários e insumos de boa qualidade, matrizes para melhoramento genético dos rebanhos, horas máquinas para murundus, base larga, terraços, escarificação de terrenos inclinados para plantação e renovação de pastagens.		Produto Esperado:	Produtores beneficiados
Função:	20 - AGRICULTURA		Subfunção:	606 - EXTENSÃO RURAL

Município de Santa Lúcia - LDO 2007

Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico

Equipiano

<p>0205 Projeto Manutenção do viveiro de mudas</p> <p>Meta: Manter o funcionamento do viveiro de mudas com o objetivo de fornecimento para os produtores rurais, de mudas de árvores frutíferas e destinadas ao reflorestamento.</p> <p>Função: 20 - AGRICULTURA</p>	<p>QUANTIDADE 5.500</p> <p>Produto Esperado: Mudanças produzidas e distribuídas.</p> <p>Subfunção: 601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL</p>
<p>0206 Atividade Apoio a melhoria da Bacia Leiteira</p> <p>Meta: Incentivar os produtores através de fornecimento de sêmen, linhas de crédito para aquisição e melhoramento do gado leiteiro, sementes, instalações e equipamentos.</p> <p>Função: 20 - AGRICULTURA</p>	<p>QUANTIDADE 180</p> <p>Produto Esperado: Produtores assistidos</p> <p>Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL</p>
<p>0207 Projeto Construção de Poços Artesianos</p> <p>Meta: Construção de Poços Artesianos em parceria com as comunidades rurais.</p> <p>Função: 20 - AGRICULTURA</p>	<p>QUANTIDADE 01</p> <p>Produto Esperado: Poços perfurados</p> <p>Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL</p>
<p>0208 Projeto Construção de instalações para Feira do Produtor</p> <p>Meta: Construção de instalações visando a realização de feiras ou exposição permanente de produtos coloniais, dando condições para a comercialização de seus produtos direto ao consumidor.</p> <p>Função: 20 - AGRICULTURA</p>	<p>QUANTIDADE 01</p> <p>Produto Esperado: Edificação Construída</p> <p>Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL</p>
<p>0209 Atividade Apoio a Piscicultura</p> <p>Meta: Desenvolvimento de Projetos ligados ao desenvolvimento da piscicultura no município.</p> <p>Função: 20 - AGRICULTURA</p>	<p>QUANTIDADE 35</p> <p>Produto Esperado: Agricultores beneficiados</p> <p>Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL</p>
<p>0210 Projeto Calagem e Conservação de Solos</p> <p>Meta:</p> <p>Função: 20 - AGRICULTURA</p>	<p>TONELADAS 500</p> <p>Produto Esperado:</p> <p>Subfunção: 606 - EXTENSÃO RURAL</p>

Programa: 2201 - MAIOR EMPREGO

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0221	Projeto	Obras de Fomento a Produção Industrial	QUANTIDADE	01
Meta:		construção de barracões destinados a instalação de empreendimentos industriais	Produto Esperado:	Obras construídas
Função:	22 - INDÚSTRIA		Subfunção:	661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL
0222	Atividade	Ações de Promoção à Industrialização	QUANTIDADE	01
Meta:		Desenvolver ações objetivando a promoção da industrialização no Município	Produto Esperado:	Empreendimento apoiado
Função:	22 - INDÚSTRIA		Subfunção:	661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL
0223	Projeto	Ativ Cursos Treinam e Qualificação do Trabalhador	QUANTIDADE	40
Meta:			Produto Esperado:	
Função:	22 - INDÚSTRIA		Subfunção:	661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Município de Santa Lúcia - LDO 2007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico

Equipano

Órgão: 08 - DPTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL				
Unidade: 001 - DPTO DE SAUDE E BEM ESTAR SOCIAL				
Programa: 1001 - SANTA LUCIA É MAIS SAÚDE				

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0086	Atividade	Complementação nutricional	QUANTIDADE	250
Meta:	Oferecer complementação nutricional para crianças de até um ano de idade		Produto Esperado:	Crianças auxiliadas.
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
0087	Atividade	Ações de Vigilância Sanitária	QUANTIDADE	120
Meta:	Manter e incrementar as ações de vigilância sanitária.		Produto Esperado:	Ações executadas.
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0090	Atividade	Ações de programas de combate à Dengue	PORCENTAGEM	100%
Meta:	Realizar ações de combate ao mosquito da Dengue.		Produto Esperado:	População coberta pelo programa
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
0091	Atividade	Ações do Programa de Agentes Comunitários	PORCENTAGEM	95%
Meta:	Manter/incrementar as ações do Programa de Agentes Comunitários de Saúde. Aumentar de 50,0% a 95,0% o percentual da população coberta pelo programa.		Produto Esperado:	População coberta pelo programa
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
0095	Atividade	Consórcio Paraná Saúde	NÃO MENSURAVEL	NM
Meta:	Firmar convênios com o Consórcio Paraná Saúde para a aquisição de medicamentos mais baratos.		Produto Esperado:	Medicamentos adquiridos
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
0098	Projeto	Reforma e Ampliação do Posto de Saúde.	UNIDADE	01
Meta:	Reformar e Ampliar o Posto de Saúde da sede, visando dar melhores condições de atendimento aos pacientes, melhores condições de trabalho aos funcionários e atender as normas e exigências da VISA-Vigilância Sanitária/10ª Regional de Saúde		Produto Esperado:	Obra Reformada e ampliada
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA

Unidade: 002 - DIVISÃO MUN CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMILIA				
Programa: 0801 - VIDA, DIGNIDADE E IGUALDADE				

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0096	Atividade	Apoio a Pastoral da Criança	NÃO MENSURAVEL	NM
Meta:			Produto Esperado:	
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		Subfunção:	243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Unidade: 003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR				

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0013	Atividade	Administração do Depto de saúde	NÃO MENSURAVEL	NM
Meta:	Coordenar e supervisionar as atividades de competência da secretaria		Produto Esperado:	Coordenação e Supervisão das atividades

Município de Santa Lúcia - LDO 2007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico

Enuplano

Função: 10 - SAÚDE

Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 1001 - SANTA LUCIA É MAIS SAÚDE

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0082	Atividade	Atividade de Assistência Médica e Sanitária	QUANTIDADE	2,00
Meta:	Manter as ações de atenção médica básica para a população		Produto Esperado:	Consultas médicas nas especialidades básicas por
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
0083	Atividade	Serv.de Ass.Hospitalar,Ambulat.e Laboratorial	QUANTIDADE	800
Meta:	Mmanter/ampliar a oferta de serviços de assistência hospitalr e ambulatorial		Produto Esperado:	Pessoas atendidas
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
0085	Atividade	Farmácia Básica	QUANTIDADE	16.000
Meta:	Oferecer auxilio aos doentes de menosr poder aquisitivo colocando a sua disposição os medicamentos básicos		Produto Esperado:	Pessoas assistidas
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO
0088	Atividade	Assistência Especializada-Consórcio intermunicipal	QUANTIDADE	1200,00
Meta:	Pestar assistência à população nas especialidades médicas não disponíveis no Município		Produto Esperado:	Pessoas atendidas
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
0089	Atividade	Auxílio Transporte tratamento saúde	QUANTIDADE	100
Meta:	Fornecer auxílio à pessoas carentes para tratamento de saúde		Produto Esperado:	Doentes assistidos
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
0092	Atividade	Manutenção e Campanhas de Combate e Prevenção	PORCENTAGEM	95%
Meta:	Manter/incrementar a cobertura vacinal DPT em menores de um ano, influenza em idosos, sarampo, tétano e outras epidemias.		Produto Esperado:	Percentual de vacinados em relação aos necessitados
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
0093	Atividade	Ações do Programa de Saúde da Família	PERCENTUAL	100%
Meta:	Executar as ações do Programa da Saúde da Família em colaboração com o Governo Federal.		Produto Esperado:	Proporção da população coberta pelo PSF
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
0094	Atividade	Treinamento e capacitação Servidores da saúde	QUANTIDADE	10
Meta:	Treinar/capacitar os servidores municipais da área de saúde.		Produto Esperado:	Servidor treinado/capacitado
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
0097	Atividade	Apoio a Pastoral da Saúde	NÃO MENSURAVEL	NM
Meta:	Manter o apoio às atividades da Pastoral da Saúde		Produto Esperado:	Ações desenvolvidas
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA
0099	Projeto	Melhoria no Sistema de Processamento de Dados	UNIDADE	02
Meta:			Produto Esperado:	
Função:	10 - SAÚDE		Subfunção:	301 - ATENÇÃO BÁSICA

Município de Santa Lúcia - LDO 2007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico

Equipamento

Unidade: 004 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Programa: 0801 - VIDA, DIGNIDADE E IGUALDADE			
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Meta quantitativa
0042	Atividade	Apoio a Entidade de Assistência ao idoso	1
Meta:	Apoio às entidades e associações de assistência ao idoso.		
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0043	Atividade	Apoio à população carente	260
Meta:	Prestar apoio a população carente		
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0044	Atividade	Apoio à Maternidade e infância	140
Meta:	Apoiar as ações de assistência a maternidade e infância		
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0046	Atividade	Apoio a instalação de Rádio Comunitária	01
Meta:	Apoio a instalação de rádio comunitária		
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0047	Atividade	Obras de Assistência Social	2
Meta:	execução de obras de aproximadamente 100m2, objetivando dotar o órgão de assistência social da infraestrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades		
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Unidade: 005 - FUNDO MUNIC DIREITOS CRIANÇA ADOLESCENTE			
Programa: 0801 - VIDA, DIGNIDADE E IGUALDADE			
Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Meta quantitativa
0041	Atividade	Ações de Assistência à Criança e Adolescente	140
Meta:	Ressocializar as Crianças e Adolescentes em situação de risco e marginalidade.		
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		
0045	Atividade	Manutenção do Conselho Tutelar	190
Meta:	Manter o funcionamento do Conselho tutelar segundo às disposições da LOAS e da legislação municipal vigente.		
Função:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		

Município de Santa Lúcia - LDO 2007

Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico

Equipiano

Orgão: 09 - DPTO RODOVIÁRIO E OBRAS PUBLICAS
Unidade: 001 - DIVISÃO RODOVIÁRIA MUNICIPAL
Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0014	Atividade	Admin.da Divisão Rodoviária Municipal	NÃO MENSURAVEL	NM
Meta:	Coordenar e supervisionar as atividades da secretaria		Produto Esperado:	Coordenação e Supervisão das atividades
Função:	26 - TRANSPORTE		Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 1501 - PRÓ CIDADE

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0153	Projeto	Operacionalização do Depósito Resíduos Sólidos	QUANTIDADE	NM
Meta:	Manter o serviço de coleta de lixo domiciliar urbano. Melhorar as condições do Depósito de Resíduos Sólidos		Produto Esperado:	Domicílio servido
Função:	15 - URBANISMO		Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 2601 - ESTRADAS MUNICIPAIS

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0261	Projeto	Aquisição de Equipamentos Rodoviários	QUANTIDADE	01
Meta:	Aquisição de equipamentos do Parque de Máquinas do Município		Produto Esperado:	Equipamentos Adquiridos
Função:	26 - TRANSPORTE		Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0262	Atividade	Recuperação e Manutenção Equipamentos Rodoviários	QUANTIDADE	05
Meta:	Recuperar as Máquinas e equipamentos rodoviários do Município		Produto Esperado:	Equipamentos Recuperados
Função:	26 - TRANSPORTE		Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0264	Projeto	Restauração e Cascalhamento de Estradas	km	40
Meta:	Realizar obras de restauração e revestimento primário com cascalho em estradas secundárias da rede municipal		Produto Esperado:	Quilômetro de estrada restaurada/cascalhada
Função:	26 - TRANSPORTE		Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0265	Projeto	Pavimentação de Estradas Municipais	km	07km
Meta:	Execução de obras de pavimentação, capeamento asfáltico ou calçamento nas principais estradas municipais		Produto Esperado:	Quilômetros de estrada pavimentado
Função:	26 - TRANSPORTE		Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0266	Atividade	Construção de pontes, pontilhões e bueiros	QUANTIDADE	10
Meta:	Construção de Pontes, Pontilhões e Bueiros nas estradas municipais		Produto Esperado:	Ponte/pontilhão/bueiro construído
Função:	26 - TRANSPORTE		Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0267	Atividade	Manutenção da Rede de Estradas Municipais	km	80
Meta:	Manutenção da Rede de estradas Municipais		Produto Esperado:	Quilômetros de estrada conservada
Função:	26 - TRANSPORTE		Subfunção:	782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO
0268	Projeto	Restauração e Cascalhamento de Estradas - CIDE	km	30
Meta:			Produto Esperado:	

Município de Santa Lúcia - LDO 2007
Resumo das Ações por Órgão / Unidade - Físico

Função: 26 - TRANSPORTE

Subfunção: 782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO

Unidade: 002 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Programa: 0401 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0015	Atividade	Admin. da Divisão Obras e Serviços Urbanos	NÃO MENSURAVEL	NM
Meta:	Supervisional e coordenar as atividades de competência da secretaria		Produto Esperado:	Supervisão e Coordenação da atividades
Função:	15 - URBANISMO		Subfunção:	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 1501 - PRÓ CIDADE

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0151	Projeto	Pavimentação e Recapeamento Vias Urbanas	M2	5.000
Meta:	Executar obras de pavimentação asfáltica, recapeamento e calçamento poliédrico de vias urbanas		Produto Esperado:	M2 de ruas pavimentadas
Função:	15 - URBANISMO		Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0152	Atividade	Manutenção e Conservação de Vias Urbanas	km	03
Meta:	Manter e conservar as vias em boas condições		Produto Esperado:	Quilômetros de vias conservadas.
Função:	15 - URBANISMO		Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0154	Atividade	Manutenção de iluminação pública	QUANTIDADE	475
Meta:	Manter o funcionamento da iluminação pública em vias e logradouros		Produto Esperado:	Pontos de iluminação mantidos
Função:	15 - URBANISMO		Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0156	Projeto	Canalização de córregos urbanos	METROS LINEARES	700mts
Meta:	Realização de obras de canalização em córregos e arroios urbanos		Produto Esperado:	Metros de canalização
Função:	17 - SANEAMENTO		Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0157	Projeto	Construção de Centro de Eventos	QUANTIDADE	01
Meta:	Apoio a construção de Centro de Eventos em parceria com as esferas estadual e federal		Produto Esperado:	Obra construída
Função:	15 - URBANISMO		Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
0158	Projeto	Construção de rede de esgoto e tratamento	QUANTIDADE	NM
Meta:	Habitacões/residências atendidas pelo tratamneto de esgoto sanitário		Produto Esperado:	Quantidade
Função:	17 - SANEAMENTO		Subfunção:	512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO
0159	Projeto	Ampliação de Rede de Iluminação Pública	QUANTIDADE	15
Meta:			Produto Esperado:	
Função:	15 - URBANISMO		Subfunção:	451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

Município de Santa Lúcia - LDO 2007

Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico

Equipiano

Página: 16

Orgão: 80 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
Unidade: 001 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO				
Programa: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS				

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
0901	Especial	Amortização e encargos da dívida	GLOBAL	não mensuravel
Meta:	Assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pelo municipio na amortização da sua dívida contratada e parcelamento de débito previdenciário.		Produto Esperado:	Cumprimento das Obrigações
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS		Subfunção:	843 - SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA
0902	Especial	Precatórios Judiciais	PRECATÓRIO	não mensuravel
Meta:	Assegurar o cumprimento dos precatórios espedidos parao Municipio, consuante disposto na legislação vigente.		Produto Esperado:	Precatório requisitório cumprido.
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS		Subfunção:	846 - OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS
0903	Especial	Contribuição para Formação do PASEP	PERCENTUAL S/RECEITA	1%
Meta:	Efetivar o pagamento das contribuições para o PASEP		Produto Esperado:	Pagamento das contribuições
Função:	28 - ENCARGOS ESPECIAIS		Subfunção:	845 - TRANSFERÊNCIAS

Município de Santa Lúcia - LDO 2007
Resumo das Ações por Orgão / Unidade - Físico

Equipiano

Orgão: 90 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Unidade: 099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Código	Tipo	Descrição da ação / produto	Unidade de medida	Meta quantitativa
9999	Atividade	Reserva de contingência	PERCENTUAL S/RCL	01
Meta:	Cumprimento das determinações da Lei de Responsabilidade fiscal de Diretrizes orçamentárias		Produto Esperado:	Percentual de Receita líquida
Função:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Subfunção:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Município de Santa Lúcia - Pr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO DE 2007

LRF, Art 4º, § 2º, inciso II

Especificação	Valores a Preços Correntes					
	2004	2005 %	2006 %	2007 %	2008 %	2009 %
RECEITA TOTAL			5.746.000	6.026.000	6.580.000	7.200.000
Receitas Não Financeiras			5.680.000	5.995.000	6.510.000	7.150.000
DESPESA TOTAL			5.746.000	6.026.000	6.580.000	7.200.000
Despesas Não Financeiras			5.660.000	5.990.000	6.500.000	7.100.000
Resultado Primário			20.000	5.000	10.000	50.000
Resultado Nominal			-13.000	-189.000	-80.000	-20.000
Dívida Pública Consolidada		8.830	5.000	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida		-267.244	-165.000	-100.000	-180.000	-200.000

Especificação	Valores a Preços Constantes					
	2004	2005 %	2006 %	2007 %	2008 %	2009 %
RECEITA TOTAL			5.420.755	5.739.048	5.996.810	6.279.435
Receitas Não Financeiras			5.358.490	5.709.524	5.933.014	6.235.828
DESPESA TOTAL			5.420.755	5.739.048	5.996.810	6.279.435
Despesas Não Financeiras			5.340.000	5.704.762	5.923.901	6.192.220
Resultado Primário			18.490	4.762	9.114	43.607
Resultado Nominal			-12.464	-180.000	-72.910	-17.443
Dívida Pública Consolidada		8.830	4.717	0	0	0
Dívida Consolidada Líquida		267.244	-155.660	-95.238	-164.046	-174.429

Pelo fato do Município possuir menos de 50.000 habitantes não foi elaborado o Anexo de Metas Fiscais para os exercícios anteriores a 2006, conforme o facultado no inciso III do art. 63 da LRF


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal


Jerson Tonidandel
Contador
CRC/PR 035451/O-0

Município de Santa Lúcia - Pr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO

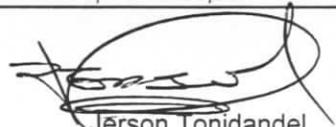
EXERCICIO DE 2007

LRF, Art 4º, § 2º, inciso III

R\$1,00

PATRIMONIO LIQUIDO	2005 %		2004 %		2003 %	
Patrimônio/Capital	2.387.894,29	12,03	2.131.414,74	21,27	1.757.533,60	11,53
Reservas						
Lucros Acumulados						
TOTAL	2.387.894,29	12,03	2.131.414,74	21,27	1.757.533,60	11,53


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal


Jerson Tonidandel
Contador
CRC/PR 035451/O-0

Município de Santa Lúcia - Pr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE 2007

LRF, Art 4º, § 2º, inciso III

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	2005	2004	2003
---------------------	------	------	------

RECEITAS DE CAPITAL

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Alienação de Bens Móveis

36.500,00

Alienação de Bens Imóveis

TOTAL RECEITAS DE ALIENAÇÕES	0		36.500,00
------------------------------	---	--	-----------

DESPESAS LIQUIDADAS	2005	2004	2003
---------------------	------	------	------

APLICAÇÃO DE RECURSOS DA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

36.500,00

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

DESP CORRENTES REG PREV

Regime Geral de Prev Social

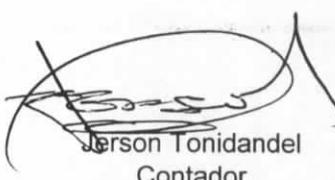
Regime Próprio dos Serv Públicos

TOTAL	0	0	36.500,00
-------	---	---	-----------

SALDO FINANCEIRO

0


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal


Jerson Tonidandel
Contador
CRC/PR 035451/O-0

Município de Santa Lúcia - Pr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DE RENUNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO DE 2007

LRF, Art 4º, § 2º, inciso V

SETORES/PROGRAMAS	COMPENSAÇÃO			
BENEFICIÁRIO	Tributo/contribuição	2007	2008	2009
Não há renúncia de receita prevista a constar deste demonstrativo.				
Os casos de isenções e imunidades previstos na legislação tributária eram existentes antes da edição da Lei de Responsabilidade Fiscal				


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal


Jerson Tonidandel
Contador
CRC/PR 035451/O-0

Município de Santa Lúcia - Pr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO

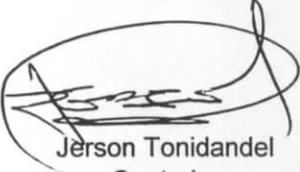
EXERCICIO DE 2007

LRF, Art 4º, § 2º, inciso V

R\$1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO ANO DE 2007
AUMENTO REAL DA ARRECADAÇÃO	550.000
Margem Utilizada	450.000
- Novas Admis e Conc. Vatangens aos Servidores	120.000
- 10% reajuste aos Servidores	230.000
Impacto de Novas DOCC	100.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC	100.000


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal


Jerson Tonidandel
Contador
CRC/PR 035451/O-0

Município de Santa Lúcia - Pr

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDENCIAS

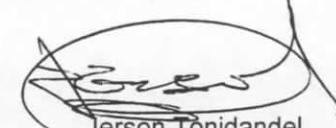
EXERCICIO DE 2007

LRF, Art 4º, §3º

R\$1,00

RISCOS FISCAIS Descrição	Valor	PROVIDENCIAS Descrição	Valor
Aumento de Vencimentos dos servidores em percentual superior a taxa de 10% utilizada para projeção das despesas com pessoal	150.000	Abertura de Créditos Adicionais a partir de do cancelamento de dotações de despesas descricionárias	150.000
Condenações Judiciais não previstas	20.000	Abertura de Créditos Adicionais com utilização de recursos da Reserva de Contingência	20.000
Despesas decorrentes de situações de emergência e calamidade e outras imprevisíveis	60.000	Abertura de Créditos Adicionais com utilização de recursos da Reserva de Contingência	60.000
TOTAL	230.000	TOTAL	230.000


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal


Jerson Tonidandel
Contador
CRC/PR 035451/O-0